ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 3.151/2001

De 22 de junho de 2001.

DISPÕE SOBRE CORREÇÃO DE ERROS DE GRAFIA EM MEIO DE PUBLICIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA

PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a

seguinte Lei.

Art. 1° - A publicidade veiculada por escrito em faixas, outdoors, cartazes, panfletos ou outros meios, deverá obedecer a ortografia e concordância oficiais da língua portuguesa.

Art. 2º - Todo nome fantasia que constar como verbete dos dicionários da língua portuguesa deverá obedecer a grafia constante desses dicionários, ressalvando-se os neologismos, nomes em outros idiomas ou grafias exóticas registradas como marcas.

Art. 3° - Fica estipulada a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para outdoors e de R\$ 100,00 (cem reais) para os demais meios de comunicação escrita que contenham erros de ortografia ou concordância, que não sejam corrigidos até 30 (trinta) dias após notificação da Fiscalização Municipal. A intenção não é multar mas educar.

Art. 4° - A Fiscalização Municipal poderá ser acionada por qualquer cidadão que verifique infração a presente Lei.

Art. 5° - Fica concedido o prazo de cento e oitenta (180) dias, a partir da vigência desta Lei, para que as empresas que tenham publicidades irregularmente grafadas façam-lhes as necessárias correções.

Art. 6° - O secretário de Educação e Cultura oferecerá assessoria necessária aos que necessitarem de esclarecimentos sobre ortografia e concordância, mediante instituição de plantões permanentes no devido horário de funcionamento da SÉC.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTATUCIONAL DE

PATOS-PB, 22 de junho de 2001.

Dinado Medeiros Wanderley

- Prefeito Constitucional f